

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA
(P.A.I.)
(GUINE dita PORTUGUESA)

ESTATUTOS

1960

6. A P.A.I. reserva-se o direito de formar com outras organizações, partidos, movimentos ou frentes de luta anti-colonialista, da Guiné dita Portuguesa, de Cabo Verde e de outros países sob dominação colonial portuguesa, uma Frente unida, para lutar contra o colonialismo português e abreviar a sua liquidação total.

7. Podem ser membros do P.A.I. as pessoas maiores de 15 anos, que aceitem estes Estatutos, prestem o juramento de adesão ao partido e paguem regularmente as suas cotas.

8. Os membros do P.A.I. podem ser militantes e aderentes. São militantes os membros que se devotam inteiramente à actividade partidária e à aplicação integral das palavras de ordem do partido. São aderentes os membros que, por razão justificada, não podem dedicar-se à acção militante.

9. Todos os membros do P.A.I. pagam uma cota mensal cujo montante é fixado pelo Congresso.

10. A qualidade de membro perde-se :

- Por expulsão pronunciada pelo Comité Nacional, por sua iniciativa ou de qualquer órgão dirigente hierarquicamente superior ou inferior.

- Por demissão voluntária, devidamente justificada e aceite pelo Comité Nacional.

11. O P.A.I. é organizado à base de território (Distritos e Zonas) e de local de trabalho ou de residência (Secções e Grupos). Para efeitos de organização do P.A.I. a Guiné dita Portuguesa é dividida em 10 Distritos e 40 Zonas e o Arquipélago de Cabo Verde, em 5 Distritos e 14 Zonas.

12. O princípio director em que se baseia a estrutura orgânica do P.A.I. é o centralismo democrático, e os organismos do Partido trabalham segundo o princípio da direcção colectiva.

.../...

cinco membros, para cuidar do trabalho diário de direcção e controlar o cumprimento das resoluções do Partido. Organiza uma Comissão de Finanças para arrecadar as cotas provenientes das Zonas e entregar ao Comité Nacional a parte correspondente.

17. O organismo superior do P.A.I. em cada país, é a Conferência Nacional. A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, sob convocatória do Comité Nacional, para :

- Discutir, emendar e aprovar os informes do Comité Nacional.
- Rever a estratégia e as táticas do Partido no país, e propôr alterações ao Comité Federal.
- Eleger o Comité Nacional.
- Escolher os delegados ao Congresso, de acordo com as normas fixadas pelo Comité Federal.

A Conferência Nacional pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Comité Federal ou a pedido de um número de Zonas cujos efectivos representem pelo menos dois terços do total de membros do Partido no país.

O Comité Nacional é o organismo que dirige toda a actividade do Partido em cada país. Reune-se ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, em secção extraordinária, por convocatória da maioria dos seus membros. Tem um mandato de dois anos.

O Comité Nacional é responsável perante os organismos superiores do Partido e perante a Conferência Nacional. Aplica as resoluções da Conferência Nacional, assegura o cumprimento do Programa do Partido em escala Nacional, orienta e controla a actividade dos Distritos, nomeia e substitui os responsáveis pela Imprensa do Partido nos diversos Distritos.

O Comité Nacional elege no seu seio um Secretariado de sete membros para cuidar dos trabalhos da direcção, e organiza uma Comis

são de Controle e uma Comissão de Finanças. A Comissão de Controle destina-se a controlar o cumprimento do programa do Partido no país. A Comissão de Finanças arrecada as cotas provenientes dos Distritos, fomenta as finanças do Partido no país e entrega ao Comité Nacional a cota correspondente para o Comité Federal.

18. O organismo supremo do P.A.I. é o Congresso Federal, que se reúne ordinariamente de três em três anos, convocado pelo Comité Federal. Ao Congresso compete :

- Discutir, emendar e aprovar os informes do Comité Federal.
- Rever, modificar e estabelecer a linha política, o programa e os Estatutos do Partido.
- Definir a estratégia e as tácticas do Partido sobre questões fundamentais da actualidade política.
- Eleger o Comité Federal.

Podem realizar-se Congressos Federais extraordinários por iniciativa do Comité Federal ou a pedido de um número de organizações do Partido cujos efectivos representem pelo menos dois terços do total dos membros.

O número de Delegados ao Congresso é fixado pelo Comité Federal. Enquanto o Congresso se encontra reunido, o seu Presidium exerce as funções do Comité federal.

No ano anterior ao Congresso, discutem-se amplamente, em todas as organizações do Partido, todas as matérias e todos os problemas importantes que devem ser debatidos no Congresso.

As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou revogadas senão pelo outro Congresso.

19. O organismo dirigente máximo do P.A.I. é o Comité Federal, que tem um mandato de três anos. Reune-se ordinariamente de seis em

seis meses por convocatória do Bureau Político. Pode reunir-se extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros.

O Comité Federal aplica as resoluções do Congresso, orienta, controla e coordena toda a actividade do Partido.

O Comité Federal elege no seu seio um Bureau Político, responsável pela doutrina política do Partido e que superintende a actividade de todos os outros Bureaux por ele organizados. Esses Bureaux são, pelo menos, os seguintes : Assuntos Interiores e Controle, Assuntos Económicos, Sociais e Financeiros, Defesa e Segurança, Informação, Cultura e Propaganda. Os Negócios Exteriores são da competência do Bureau Político.

O Comité Federal pode criar Direcções Políticas Especiais nos distritos ou zonas de grande importância política em que o Partido se encontra débil e sem condições de actuação eficaz, às quais pode também enviar organizadores com o mesmo fim. As Direcções Políticas, uma vez cumprida a sua missão, podem ser dissolvidas pelo Comité Federal.

20. Um Regulamento, elaborado pelo Comité Federal e sujeito à ratificação do Congresso, fixa em detalhe o funcionamento do Partido.

21. Os fundos do Partido provêm de cotisações, subscrições, donativos, produtos de festas, e rendimentos próprios.

22. A dissolução do Partido Africano da Independência é da competência do Congresso, com a aprovação de uma maioria de pelo menos dois terços dos membros.

23. Até à realização do I Congresso Federal, o P.A.I. é dirigido por um Bureau Político, formado por cinco membros, entre os quais é eleito o Secretário Geral do Partido.

O Bureau Político tem as atribuições do Comité Federal.

.../...

.....

Enquanto durar a situação de clandestinidade em que o Partido é obrigado a viver por causa da repressão colonial portuguesa, o Bureau Político poderá instalar-se, no conjunto ou em parte, fora da Guiné e, de preferência, num dos países vizinhos.
